



DECRETO MUNICIPAL nº. 03 de 02 de janeiro de 2009.

Regulamenta o pagamento de despesas contraídas até 31 de dezembro de 2008 no âmbito do Município de São João do Manhuaçu/MG.

O Prefeito do Município de São João do Manhuaçu/MG, no uso de suas atribuições legais, conforme conferido pelo artigo 111, I, a) da Lei Orgânica Municipal,

Considerando, a ausência de transição de governo;

Considerando a falta de informações, documentos e equipamentos capazes de dar continuidade à verificação da situação da administração;

Considerando a impossibilidade em se verificar, momentaneamente, a legalidade dos atos e despesas anteriormente realizados;

Considerando a ausência de um histórico de gastos realizados até a data de 31 de dezembro de 2008;

Considerando a falta de informações quanto a saúde financeira do Município de São João do Manhuaçu/MG.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso o pagamento de todos os fornecedores e prestadores de serviços ao Município de São João do Manhuaçu, cujo crédito foi contraído até 31 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Os fornecedores e prestadores que tiverem qualquer tipo de crédito a receber junto ao Município (cheques, contratos, etc) deverão primeiramente procurar a Secretaria de Administração e fornecer, ao Secretário, Sr. Gilberto Evangelista de Oliveira, cópia do título que lhes assegura o crédito e informar todos os dados que lhes forem solicitados para a conferência da legalidade e liquidez do fato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ nº. 66.232.521/0001-82

Parágrafo 1º § – Após o fornecimento das informações acima solicitadas, será feita uma conferência administrativa junto aos setores competentes a fim de se verificar a veracidade da despesa, bem como a legalidade em seu pagamento.

Parágrafo 2º § - Conferidas as informações e verificada a legalidade e proveniência da despesa, será determinado o pagamento do respectivo crédito, tudo mediante assinatura do Secretário de Administração e do Sr. Prefeito Municipal.

Art. 3º - Caso seja verificada a irregularidade de qualquer despesa, as informações deverão ser encaminhadas ao setor jurídico desta prefeitura, a fim de que os ilícitos sejam apurados, tudo sob pena de responsabilidade.

Art. 4º - Estas vedações não se aplicam as despesas oriundas da folha de pagamento do quadro de funcionários da administração.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, publique-se e cumpra-se.

São João do Manhuaçu, 02 de janeiro de 2009.


João Batista Gomes
Prefeito Municipal